

O DEZENOVE DE DEZEMBRO.

MUSEU PARANAENSE
BIBLIOTECA

ANNO I.

SABBADO, 18 DE NOVEMBRO DE 1854.

N.º 34.

O DEZENOVE DE DEZEMBRO propriedade de Candido Martins Lopes, publica-se todos os sabbados, e para elle subcreve-se em casa do proprietario, na cidade de Curityba, rua das Flores n. 26.

Os annuncios dos srs. assignantes pagarão uma modica retribuição, e dos que não forem 100 rs. por linha. Communicados, correspondencias e outras publicações conforme o ajuste. Folha avulsa 160 réis.

PREÇOS DA ASSIGNATURA.

Pagos adiantados:

Por anno..... 8 \$ 000
Por semestre..... 4 \$ 000
Por trimestre..... 2 \$ 500

PARTIDA DOS CORREIOS.

Os correios no mez de novembro partirão para marinha nos dias 6, 13, 20, 27, e para o interior nos dias antecedentes a estes. As malas fechão-se nas vespersas da partida dos correios.

DESIGNAÇÃO DAS AUDIENCIAS.

Governo da provincia—S. Ex.^a o sr. conselheiro presidente da provincia dá audiência todos os dias uteis, desde ás 10 horas da manhã até ao meio dia.

Chefe de Policia—O Dr. chefe de policia todos os dias uteis, a todas as horas

Quarta Feira—A. l. do juiz de direito ás 10 horas.

Quinta Feira—Aud. do juiz municipal ás 10 horas, do juiz co. uerrial ás 11, e do delegado de policia a. meio dia.

Sexta Feira—Aud. do juiz d'orphãos ás 10 h.
Sabbado—Aud. do juiz de direito ás 10 h.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

DECRETO N. 16—DE 5 DE SETEMBRO DE 1854.

Continuado do n. antecedente.

Art. 28. Nos titulos que se passarem, haverão as seguintes condições:

§ 1.º Que terão as casas na frente 18 palmos pelo menos.

§ 2.º Que só terão tacaniça sendo canto ou fim de quadra.

§ 3.º Que não abrião alicerces sem assistencia do fiscal, e previo arruamento.

§ 4.º Que as portas da frente terão 12 palmos pelo menos, contados do nivel do assoalho: os infractores deste artigo e do antecedente alem de ser a obra demolida á sua custa, pagarão a multa de 10U000.

Art. 29. Quem obtiver carta de data para edificar casas, é obrigado a levantar as mesmas e pol-as em estado de receber inadeiraamento no prazo de dous annos, e fechadas em roda, no de 3 annos: o contraventor, de cada anno que exceder os prazos determinandos pagarã a multa de 15U000.

Art. 30. Todo aquelle que quizer fabricar herva mate no Rocio desta villa será obrigado a podar as arvores pelos ramos, e nunca pelo tronco, não podendo fazer a colheita fóra do tempo, comprehendido entre o 1.º de fevereiro e o ultimo de agosto de cada um: o contraventor será multado em 8U000.

Art. 31. A' ninguem é permittido recolher ou conservar animaes de qualquer especie que seja, entre terras lavradas, de sorte que possam damnificar as roças, lavouras ou terras de seus vizinhos, sem conserval-os debaixo de cerca de lei: o contraventor, alem da satisfação do damno causado, pagarã a multa de 10U000.

Art. 32. Todo aquelle que quizer plantar em beira-campo, capões, ou terras contiguas ás de criar, sera obrigado a cercar suas lavouras com cercas de lei; pena de não poder reclamar o damno soffrido.

Art. 33. Entender-se-ha por cerca de lei, a valla de 11 palmos de largura e 10 de profundidade, ou muro de pedra de quatro palmos de largura e 7 de altura; a cerca de tranqueira de cerne, rasgadas, e cheias com achas até a altura de 8 palmos.

Art. 34. O animal que transpor estas cercas, e fizer mal ás plantações e terras alheias, será considerado damninho, e neste caso será seu dono avisado perante duas testemunhas pelo menos, para tomar conta nelle e quando volte a repetir o damno poderá o prejudicado conduzi-lo e entregal-o a autoridade policial respectiva, para o fazer arrematar, applicando-se seu producto liquido para o pagamento do damno.

Art. 35. Se o damno causado tiver sido por porcos ou cabras (quando se conheça o seu dono) será pela primeira vez avisado, e continuando serão mortos e entregues a seu dono (querendo), e no caso contrario a autoridade policial os fará vender, applicando seu producto á satisfação do damno.

Art. 36. A' ninguem é permittido entrar, a titulo de caçar, ou por outro qualquer pretexto em invernadas ou campos de criar, que fação parte d'alguma fazenda, e com tal reconhecido, sem permissão de seu dono. O contraventor, no que diz respeito aos campos de criar, que fação parte das ditas fazendas, pagarã a multa de 10U rs., e nas invernadas, alem de pagar o duplo, soffrerã a pena de 8 dias de prisão. Esta pena não se fará extensiva aos que nos referidos campos viajarem por estradas.

Art. 37. A' ninguem é permittido occupar ou cercar as rondas ou pousos de troupa em todas as estradas que cortão o municipio, tirando assim a commodidade dos andantes: o contraventor, alem de ser obrigado a franquear a ronda, ou pouso cercado, soffrerã a pena de 20U rs. de multa e 8 dias de prisão.

Art. 38. Os terrenos paludosos ou brejnes, que estão no quadro desta villa, e que não estão sujeitos ás disposições dos arts. 11 e 25 das posturas presentemente approvadas, poderão ser concedidos gratuitamente a quem os requerer pela maneira seguinte:

§ 1.º Se concederã por carta de data a quem requerer até 30 braças do mencionado terreno com outras tantas de fundo, conforme o alinhamento desta villa.

§ 2.º Os posseiros são obrigados a mandal-os dessecar ou assudar, onde necessario for, no prazo de 4 annos, contados do dia em que tiver obtido a respectiva carta, e do que pagarã os emolumentos ao secretario.

§ 3.º No prazo de oito annos, contados da mesma data serão obrigados a edificar um predio em parte de uma das frentes, entulhar, dessecar metade da largura da rua, que circular o seo terreno. Os contraventores ficão sujeitos ás penas impostas pela presente postura a datas de terrenos. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades a quem o conhe

FICADO

cimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do governo do Paraná, em cinco de setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigésimo terceiro da independencia e do imperio.

Zacarias de Goes e Vasconcellos.

Estava o sello.

Sellado e publicado na secretaria do governo da provincia do Paraná, em 5 de setembro de 1854.

Augusto Frederico Colin, secretario do governo.

Registrado a f. 12 v. do livro 1.º de leis e resoluções da assemblea legislativa provincial. Secretaria do governo da provincia do Paraná, em 5 de setembro de 1854.

João Machado Lima.

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE OUTUBRO.

O conselheiro presidente da provincia resolve exonerar a Constantino do Amaral Tavares do cargo de official interino da secretaria do governo por assim o haver pedido. Fação-se as communicações. Palacio do governo do Paraná, em 20 de outubro de 1854.—*Zacarias de Goes e Vasconcellos.*

Ao inspector interino da thesouraria—Tendo de retirar-se para a corte o 2.º tenente da armada Constantino do Amaral Tavares, haja v. s. de mandar ajustar as suas contas abonando-lhe os respectivos vencimentos até o fim do corrente mez, dar-lhe a ajuda de custo de 32U000, e ordenar que, pela alfandega de Paranaguá se lhe pague passagem até o Rio de Janeiro.

DIA 21.—Ao mesmo.—Em cumprimento do aviso do ministerio do imperio de 19 de setembro ultimo, ordeno a v. s. que mande entregar ao barão de Antonina a quantia de 3:000U000, que por aviso do mesmo ministerio de 10 de julho ultimo se distribuiu á esta provincia para occorrer ás despesas de colonia e presidio militar.

Ao mesmo.—Tendo em vista o que v. s. expõe em seu officio de hoje sob n. 79, ordeno-lhe que mande pagar sob minha responsabilidade a ajuda de custo de 32U000 ao 2.º tenente da armada Constantino do Amaral Tavares, que regressa para a corte, e autorise á alfandega de Paranaguá a pagar a passagem daquelle official até o Rio de Janeiro.

DIA 23.—Ao delegado de policia de Paranaguá.—Haja vm. de mandar dar transporte no seu regresso até a villa de Antonina á escolta, que ora segue para essa cidade, acompanhando o desertor Damazio Joaquim Pereira, o recruta José Fernandes França e desertor Francisco de Vasconcellos, nos quaes vm. deverá dar destino, remettendo os dous primeiros para a corte á disposição do exm. ministro da guerra, e o ultimo ao commandante militar da cidade de Santos á disposição do exm. presidente da provincia de S. Paulo.

A' José Caetano de Oliveira—Accusando o recebimento do officio de vm. datado de 20 do corrente, em que communica-me haver-se concluido a obra da ponte do Canihu, de cuja administração eu o tinha encarregado, importando o concerto em 146U640, e lembra-me a conveniencia de nomear-se um zelador para cuidar da conservação da ponte e respectivo aterrado, respondo que logo que mande a conta da despesa será ella satisfeita na repartição competente, e, quanto ao zelador, que fica nomeado zelador José Francisco, habitante do lugar, vencendo por anno a quantia de 60U000.—Communicou-se á thesouraria.

Ao administrador interino dos correios da provincia.—Transmitto a vm., para que tenha pontual cumprimento, o aviso, incluso por copia, do ministerio da fazenda de 22 de setembro ultimo, communicando haver-se mandado restituir pelo thesouro nacional as multas de 200U000 que foram impostas pelo agente do correio de Paranaguá aos navios russos *Louise e Helsingfors*, e ao inglez *Dom Ricardo* por

supposta infracção do art. 179 do regulamento de 21 de dezembro de 1844; cumprido que vm. não só mande recolher a importância das referidas multas aos cofres nacionaes, quando ainda o não tenha sido, como igualmente advirta aquelle agente do correio que as disposições do citado artigo são somente relativas aos navios nacionaes e não aos estrangeiros.—Communicou-se á thesouraria.

Ao inspector interino da thesouraria—Tendo em vista o que v. s. me representa em seu officio de 21 do corrente fica v. s. autorizado a mandar fazer a despeza de 60U000 com a compra de duas canoas de cedro para o serviço da passagem dos animaes no Rio-Negro, como requisita o administrador do registro daquelle rio. O que communico a v. s. para a devida intelligencia e em resposta ao sobredito officio.

O conselheiro presidente da provincia á bem do serviço publico, nomeia zelador da ponte aterrado do rio Canihu ao cidadão José Francisco, que vencerá a gratificação annual de sessenta mil réis. Fação-se as communicações.—Palacio do governo do Paraná, em 23 de outubro de 1854. *Zacarias de Goes e Vasconcellos.*

Ao juiz d'orphãos supplente de Morretes João Coelho Guedes—Devolvendo o requerimento sobre que consulte-me em seu officio de 17 do corrente, respondo, que deve vm. fazer seguir a menor liberta para Paranaguá, onde o individuo, que lhe contesta a liberdade, poderá em juizo competente allegar o que lhe parecer de direito, visto ser lá que se lhe fez a doação que elle allega, e donde trouxe a liberta em questão.

Ao delegado de policia de Antonina—Haja vm. de mandar dar transporte até a cidade de Paranaguá á escolta, que acompanha varios presos, e que com este lhe será apresentada.

DIA 24.—Ao delegado de policia de Paranaguá.—Em additamento ao meu officio com data de hontem, tenho a declarar-lhe que a escolta, que segue para essa cidade acompanhando os desertores Damazio Joaquim Pereira, e Francisco de Vasconcellos e o recruta José Fernandes França, apresentará igualmente a vm. o recruta Miguel Antonio da Silva, que vm. enviará para a corte á disposição do exm. ministro da guerra com o officio incluso.

DIA 26.—A' Manoel Gonçalves Marques—Em resposta ao seu officio de 6 do corrente, em que me expõe a necessidade de alguns reparos na estrada da sua inspecção, tenho a dizer-lhe que remetta-me o orçamento de semelhante obra para ser tomado na devida consideração.

Ao tenente Joaquim Antonio Xavier do Valle—Accusado recebido o officio que vm. dirigio-me em data de 19 do corrente communicando-me a deserção de algumas praças da força de 1.ª linha que segue para a provincia de Mato Grosso; e em resposta tenho a dizer-lhe que nesta data officio ao sr. presidente da provincia de S. Paulo, para onde consta a vm. haverem-se dirigido aquelles desertores, pedindo as providencias para a captura dos mesmos.

Ao delegado de policia supplente de Castro.—Havendo nesta data expedido ordem á thesouraria de fazenda para se lhe pagar a quantia de 11U440, que despenceo com uma tarimba, um lampeão e luzes para o quartel do destacamento dessa villa, assim o communico a vm. para a devida intelligencia, e em resposta ao seu officio de 20 do corrente.—Expedio-se á thesouraria de fazenda a precisa ordem.

O conselheiro presidente da provincia conformando-se com a proposta do dr. chefe de policia datada de hontem, resolve nomear para supplentes do delegado de policia da villa do Principe nos cidadãos abaixo declarados: 1.º Miguel José Corrêa—2.º Joaquim Pereira Rezende—3.º Manoel Affonso Vianna—4.º Lourenço da Silva Rezende—5.º Gregorio Ferreira Maciel—6.º Antonio Ferreira Maciel.

E para subdelegado e seus supplentes os seguintes: SUB-DELEGADO, Manoel Iguaçio Diniz.—SUPPLENTES: 1.º

Joaquim de Siqueira Cortes— 2.^o José Ferreira de Oliveira Bueno— 3.^o José Joaquim de Lacerda— 4.^o João Ferreira de Oliveira Bueno— 5.^o João Bernardes da Silveira— 6.^o Antonio França Ribas.— Fação-se as communicações. Palacio do governo do Paraná, em 26 de outubro de 1854.— *Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

O conselheiro presidente da provincia conformando-se com a proposta do dr. chefe de policia, resolve nomear a João Domingues Garcia para o cargo de subdelegado de policia do Rio-Negro, e a Francisco de Paula Xavier Frade para o de seu primeiro supplente. Fação-se as communicações. Palacio do governo do Paraná, em 26 de outubro de 1854.— *Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

Ao inspector interino da thesouraria—Inteirado das providencias por v. s. dadas a respeito da remessa dos dinheiros e letras da administração do registo dos animaes do Rio-Negro, communicadas á esta presidencia em seu officio de 23 do corrente, tenho em resposta a dizer-lhe que approvo o seu procedimento.

Ao mesmo.— Havendo, por despacho de hoje, concedido ao bacharel Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá, inspector geral da instrucção publica quarenta dias de licença com os respectivos vencimentos para ir ao Rio de Janeiro tratar de seus negocios: assim o faço constar a v. s. para o devido conhecimento.

Ao mesmo.— Havendo, por despacho de hoje, concedido ao bacharel Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá, procurador fiscal interino da thesouraria de fazenda quarenta dias de licença para ir ao Rio de Janeiro tratar de seus negocios: assim o faço constar a v. s. para o devido conhecimento.

Ao mesmo.— Havendo importado em 1:130U200 a despeza que, por ordem desta presidencia fez o padre vigario Agostinho Machado Lima com varios objectos necessarios á igreja matriz da capital, para o que se lhe mandou adiantar em 13 de junho ultimo a quantia de 600U000 cumpre que v. s. mande satisfazer ao referido vigario a quantia de quinhentos e trinta mil e duzentos réis que se lhe está devendo daquella despeza.— Neste sentido respondeo-se ao officio de 18 do corrente do padre Agostinho Machado Lima.

Ao capitão do porto— Transmitto a vm. por copia a traducção do supplemento á *Gazeta de Londres* de 11 de julho ultimo, contendo a notificação do bloqueio dos portos da Russia no Golpho da Finlandia pelas forças anglo-francesas que pelo aviso circular do ministerio da marinha de 19 de setembro ultimo, sob n. 27, me foi remettida, afim de que vm. lhe dê a devida publicidade, prevenindo-o de que igual notificação foi feita pelo governo francez.

Ao dr. Antonio Francisco de Azevedo— Havendo S. M. o Imperador por bem, por decreto de 28 de setembro ultimo ordenar que vm. passasse a servir na comarca de Paranaguá, desmembrada da de Curitiba pela lei provincial n. 2 de 20 de julho ultimo, como me foi communicado pela secretaria de estado dos negocios da justiça em data de 2 do corrente: assim o faço constar a vm. para a devida intelligencia e execução.— Em identico sentido communicou-se ao inspector interino da thesouraria de fazenda.

Ao inspector interino da thesouraria— Transmitto a v. s. para que tenha a devida execução o aviso, incluso por copia do ministerio da marinha de 3 do corrente sob n. 29, communicando haver a intendencia da marinha da corte contractado com o engenheiro Feliciano Nepomuceno Prates a conducção por esta provincia para a de Mato-Grosso, dos generos e passageiros que por conta do governo forem para alli mandados, ficando o dito engenheiro dispensado de pagamento das despesas do consulado, alfandega, Barreiros e quaesquer outros nos portos e estradas por onde deve transitar na forma declarada no sobredito aviso.

Ao mesmo.— Mande v. s. entregar ao porteiro da secretaria do governo, Joaquim Antonio Teixeira a quantia de 7U200, como consta da conta junta, em que importarão 2 libras de semente de luserna, que por ordem desta presi-

dencia mandou vir do Rio de Janeiro o secretario do governo para serem distribuidas por alguns lavradores desta provincia que as pedirão.

POLICIA.

Continuado do numero antecedente.

Tem ella 133 casas de negocio de diversas classes e generos, 2 hoteis, e 2 hilhares.

Ella conta 65 casas de sobrado, 498 casas terreas, e 4 casas de campo. Haahi 5 engenhos de serrar, 11 de socar, e 8 de moer.

Residem em Paranaguá os vice-consules do Chile, de Portugal, de Valparaizo, da Hespanha, e Buenos Ayres.

O paiz produz café, mandioca, milho, feijao, arroz, e canna. Manufactura-se cabos, betas de imbé, soca-se arroz, fabrica-se telha, tijolo, e louça ordinaria, serra-se madeira, e faz-se aguardente. Grande numero de seus habitantes se empregao na pesca, e em tirar madeiras e sipó.

E' avultada a exportação da herva mate.

A lei provincial de 19 de julho de 1852 autorisou ao governo a contractar uma linha de vapores para fazer a communicação entre Paranaguá e Antonina, e entre Paranaguá e Barreiros em Morretes sob differentes condições.

Houverão no anno passado nos dous districtos de Paranaguá 460 baptisados, 26 enterros, e 69 casamentos, sendo o excesso dos nascidos sobre os mortos de 191. (Mappa n. 2).

A cidade de Paranaguá dá 26 eleitores para o collegio eleitoral, queahi se reune; e o seu jury se compoe regularmente de 90 jurados.

GUARAQUIÇABA.

(2.^o districto de Paranaguá).

Ao norte da bahia e á margem do rio Guaraquicaba demora a capella curada do Senhor Bom Jesus de Guaraquicaba, a oito leguas de distancia de Paranaguá, de que é filial.

Tem a capella 14 quartirões, e nelles existem 3,476 individuos, dos quaes são homens 1,740, e 1,736 mulheres. Não passam de 21 annos 1,957; de 40 annos 957; e sóbem dessa idade 562. São solteiros 2,201, casados 1.122, e 153 viuvos. São brancos 2,846, mulatos e pardos 382, e pretos 248. Tem 248 escravos. (Mappa n. 1.)

Tem o districto apenas a capella do Senhor Bom Jesus 6 casas de negocio de pouco valor, 6 engenhos de pilar arroz, 5 de moer canna, 4 de serrar madeira, e 500 pequenos sitios de lavoura.

Tem 50 pescadores, e toda a outra gente se occupa em lavoura.

Os productos do paiz são canna, café, telha, e arroz em abundancia.

GUARATUBA.

(Villa, 3.^o districto de Paranaguá).

A villa de Guaratuba, uma das mais antigas da provincia, mas que não tem tido todo o desenvolvimento, que fóra de esperar, em consequencia de seu acanhado ancoradouro, que não permite fundear ahi embarcações de maior porte, fica á margem do rio do mesmo nome entre duas montanhas, uma ao norte e outra ao sul, esta chamada de Quiririm, e aquella de Araraquára, tendo de frente a pequena ilha dos Guarazes.

Ella confina ao norte com a cidade de Paranaguá em distancia de 14 leguas, pelo lugar denominado Olhos d'agua, ao sul com a villa de S. Francisco em Santa Catharina em distancia de 9 leguas pelo rio Sahy-merim; e no occidente com a villa de S. José dos Pinhães pelo pico da cordilheira geral, cuja distancia ainda é desconhecida.

Tem a villa de Guaratuba 10 quartirões, que são os seguintes: o 1.^o e 2.^o da villa; o 3.^o de Matinhos; o 4.^o de

Pratehy; o 5.º do Sahy; o 6.º da Boa Vista; o 7.º de S. João o 8.º Descoberto; o 9.º Buguassú; e o 10.º do Cubatão.

Estes 10 quarteiros do abrigo a 1,564 individuos, dos quaes são homens 775, e mulheres 789. Não passam de 21 annos 938, de 40 annos 415, e sóbem dessa idade 211. São solteiros 1,082, casados 424, e 58 viuvos. São brancos 736, mulatos e pardos 630, e 198 pretos. Tem 175 escravos. (Mappa n. 1).

Tem a villa uma igreja e uma cadeia inda não acabada.

Ha ali 345 sitios de lavoura, 13 casas de negocio, 2 engenhos de soccar arroz, 6 de fazer aguardente, e uma fazenda de criar.

Tem 13 negociantes, 3 sapateiros, 12 carpinteiros, 36 serradores de madeira, 195 lavradores, e a mais gente se dedica á pescaria e nautica.

O paiz abunda em madeiras de construcção: seu solo é fértil, e productiva a pesca, e a sua exportação se limita á farinha de mandioca e peixe salgado.

A villa dá 4 eleitores para o collegio de Paranaguá.

ANTONINA.

(2.º termo judiciario e policial).

Este districto desmembrado de Paranaguá foi creado villa em 1797. Confina com Paranaguá em distancia de 5 leguas, com Curityba a 12, com Cananéa a 14, e com Morretes a 2 1/2 leguas. Fica em aprasivel situação no fundo da bahia de Paranaguá para o oeste.

A villa de Antonina dá 9 eleitores para o colégio de Paranaguá, e 77 jurados, de que se compõe a urna geral.

Tem o districto 12 quarteiros, a saber: 1.º o da villa; 2.º na estrada da villa para a capital; 3.º na estrada da villa para o Porto de Cima com 1 1/2 legua de extensão; o 4.º no rio de S. Joao até as carniças com a extensão de 1 legua; o 5.º de Saquarema com uma legua; o 6.º do Registo com 1 1/4 de legua; o 7.º da Fanqueira com 2 leguas; o 8.º o rio do Serro com 1 1/2 legua; o 9.º o da Cachoeira com duas leguas; o 10.º de Cacatú com 1 1/4 legua; o 11.º o da Fanqueira com 1 legua; e o 12.º o de Nhundiaquara com a extensão de 1 legua.

Nestes 12 quarteiros se abrigão 4,160 almas, a saber: 2,098 varões, e 2,062 mulheres. Não chegam a 21 annos 2,410, tocão a 40 annos 1,168, e sobem dessa idade 582. São solteiros 2,974, casados 990, e viuvos 196. São brancos 2,664, mulatos e pardos 604, e pretos 892, incluídos 838 escravos. (Mappa n. 1).

Tem a villa 3 igrejas, que são: a matriz, a de S. Benedicto, que apenas está coberta, e a do Senhor Bom Jesus, que somente tem as paredes. Ha ali um cemiterio particular inda sem benção, e um outro na capella por concluir do Senhor Bom Jesus.

Tem uma cadeia em principio de construcção, havendo sido arrematados o terrenos e muros destinados para a antiga cadeia, e applicado seu producto para construcção da nova em virtude da lei provincial de S. Paulo n. 20 de 20 de abril de 1849.

Ha ali 3 irmandades: a de S. Benedicto creada á 40 annos por provisão do fallecido bispo de S. Paulo: a do SS. Sacramento creada á oito mezes com seu compromisso inda não approvedo: e a do Pilar com seu compromisso approvedo.

Tem o districto 48 casas de negocio: 454 sitios regulares de plantação e lavoura, 56 sitios com campos de criar animaes, 33 engenhos de aguardente trabalhando com bois, 25 engenhos de socar, e fabricar farinha e aguardente trabalhando com agua, e 30 olarias de fazer louça, telha e tijolo.

Houverão no anno passado 248 nascimentos e 102 enterros, sendo o excesso dos nascidos sobre os mortos de 182, tendo havido 24 casamentos. (Mappa n. 2).

MORRETES.

(3.º termo judiciario e policial).

Ao sudoeste da villa de Antonina, e em distancia de 2

1/2 leguas demora a antiga freguezia de Morretes, elevada a villa pela lei provincial n. 16 de 1 de março de 1841. Ella está situada á margem direita do rio Cubatão, onde termina uma das ramificações da estrada geral de Curityba e a denominada do Arruaial.

Comprehende a villa 9 quarteiros, denominados: o 1.º da villa com 84 fogos, e extensão de 400 braças de frente e 300 de fundo; o 2.º tambem da villa com 94 fogos e 150 braças de frente com 300 de fundo; o 3.º denominado da Ponte Alta com 99 fogos e uma legua quadrada; o 4.º chamado Porto de Cima com 229 fogos e legua e meia de extensão; o 5.º de Maromby com 68 fogos e 2 1/2 leguas quadradas; o 6.º do Rio do Pinto com 89 fogos, e 2 leguas; o 7.º do rio Sagrado com 71 fogos e 1 1/2 legua de frente com duas de fundo; o 8.º de Barreiros contendo 38 fogos em 2,400 braças de frente e 400 de fundo; o 9.º o Rio Pequeno com 36 fogos e meia legua quadrada.

Nestes 738 fogos desses nove quarteiros, existem 3,709 individuos, dos quaes são homens 1,856, e 1,853 mulheres. Não passam de 21 annos 1,975, de 40 annos 1,233, e sóbem dessa idade 501. São solteiros 3,001, casados 484, e viuvos 224. São brancos 1,563, mulatos e pardos 1,234, e pretos 912. Tem 755 escravos. (Mappa n. 1.)

Contem a villa de Morretes 126 negociantes, 368 lavradores, 47 jornaleiros, 35 alfaiates, 61 sapateiros, 25 carpinteiros, um padeiro, um tanoeiro, 4 ferreiros, 2 musicos, um lutoeiro, 2 pedreiros, um fogueteiro, e um carnicheiro.

Ha na villa apenas a igreja matriz, e um cemiterio ao lado della. Ha ali tambem a irmandade de S. Benedicto.

No 4.º quartearão denominado Porto de Cima, logar, que dá fundadas esperanças de prosperidade e engrandecimento pelo seu avultado commercio e população, existe uma capella filial á matriz sob a invocação de S. Sebastião e Nossa senhora da Guia.

O paiz produz muito bem arroz, café, milho, feijão, canna, fumo, e é um dos municipios de mais commercio em toda a provincia.

Houverão no anno passado 195 baptisados, e 123 enterros, sendo o excesso dos nascidos sobre os mortos de 72, e tendo havido 20 casamentos. (Mappa n. 2).

A villa de Morretes dá 7 eleitores para o collegio de Paranaguá; e o seu jury se compõe ordinariamente de 76 eleitores.

Continúa

PARANA.

LE-se no Correio Paulistano:

Uma grande desgraça teve lugar em Mogy-mirim. Fulano Cutrim tinha em sua casa uma mulher, Anna Carolina. Era pobre: a unica fortuna se reunia em dous crioulos de 7 annos; erão gemeos. Seu senhor os tratava quasi como filhos. Cutrim teve de ir a Mogy-guassú, e na sua ausencia a companheira de casa praticou um facto revestido das fórmas as mais horriveis. Tomou uma navalha, e segurando um dos rapazes, cortou-lhe o pescoço, ficando a cabeça quasi separada do corpo. O outro vendo o triste fim de seu irmão, procurou occultar-se; em vão: foi tambem assassinado. Depois de ter commettido estes dous crimes, suicidou-se.

SEGUE O SUPPLEMENTO.